

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022–CPL-PMG - MUNICÍPIO DE MUANÁ/PA.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Processo nº **022/2022-PMC**.

**MODALIDADE:** ADESÃO DE ATA

**SITUAÇÃO:** Regular

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Curralinho

**REQUERENTE:** Presidente da CPL

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.**

**CONTRATADO ROYAL COMENCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 42.292.768/0001-26**, no **Valor Global R\$ 1.987.931,50** (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos.).

**1. RELATORIO:**

A constituição de 1988, em seu arts. 31 e 74 estabelecem as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 234/2005 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Curralinho, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas às atividades administrativas da Unidade Orçamentárias da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório de registro de preço “carona” adesão a ata de preço nº022/2022 realizada pelo Município de Muaná /PA , que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a Contratação de empresas para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CURRALINHO.**

#### **4 DA MODALIDADE ADOTADA**

**Adesão à Ata de Registro de Preços na condição "Carona".**

*Nos termos do artigo da Lei nº 8.666/93 regulamentado pelo decreto nº 7.892/13 § 2º*

Por ser eficaz e vantajosa que representa, uma vez que demonstra-se o procedimento mais célere diante da atual situação da Administração Municipal, bem como se faz vantajosa.

#### **5 DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

#### **6 CONCLUSÃO**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de adesão à ata de registro de preços firmada com a empresa para fornecimento dos itens licitados. Face ao exposto, e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade da contratação em tela. Este controle interno recomenda prosseguir com o presente certame para a realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao pregão, conforme os *termos do artigo da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/13, § 2º*.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curralinho-Pa, 27 de março de 2023.

---

**JAMES PAIVA DIAS**  
**CONTROLE INTERNO**  
**PORT. N°064/2022-PMC-GAB.**